

RESOLVE:

I - DESSOBRER o Processo Administrativo Disciplinar nº Portaria nº 448/2017-GAB/PAD de 16/10/2017, publicada no DOE, edição nº 33.481 de 18/10/2017, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu
 Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE PRORR. Nº 29/2019-GAB/SIND.
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
 CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela Portaria nº 25/2019-GAB/SIND de 11 de junho de 2019, publicada no DOE nº 33.894 de 12 de junho de 2019;
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2019, de 09 de agosto de 2019, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;
 CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

RESOLVE:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;
 II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu
 Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE DESSOB. Nº 30/2019-GAB/PAD
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
 CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 405/2017-GAB/PAD de 19/09/2017, publicada no DOE, edição nº 33.466 de 26/09/2017, fora sobrestado pela Portaria nº 05/2019-GAB/PAD, de 05/07/2019, publicada no DOE nº 33.914 de 08/07/2019;
 CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - DESSOBRER o Processo Administrativo Disciplinar nº Portaria nº 405/2017-GAB/PAD de 19/09/2017, publicada no DOE, edição nº 33.466 de 26/09/2017, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu
 Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE PRORR. Nº 30/2019-GAB/SIND.
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
 CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela Portaria nº 26/2019-GAB/SIND de 12 de junho de 2019, publicada no DOE nº 33.897 de 17 de junho de 2019;
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2019, de 09 de agosto de 2019, da lavra da Presidente da Comissão que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;
 CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

RESOLVE:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;
 II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu
 Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 40/2019-GAB/SIND.
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
 CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo nº 1344910/2019 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
 CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pelo Consultor Jurídico – ASJUR/SEDUC/PA;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;
 II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RENATA SANTOS FONSECA, Mat. nº 57176254-2, e RAIMUNDO NONATO LAUNÉ DOS SANTOS, Mat. nº 404071-2, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;
 III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu
 Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 179/2019-GAB/PAD
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
 CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1309154/2018 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
 CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pelo Consultor Jurídico – ASJUR/ SEDUC/PA;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores A.R.M.P., matrícula nº 5368391-3, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;
 II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores KARINA DA ROCHA GOÊS ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1, LUCIANA GOMES CAMELO, Mat. nº 5786061-2 e KELTON MONTEIRO DE MENEZES, Mat. nº 57224108-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;
 III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;
 IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu
 Ouvidora/SEDUC

PORTARIA Nº 180/2019-GAB/PAD
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
 CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1270282/2018 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
 CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pelo Consultora Jurídica – ASJUR/ SEDUC/PA;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores A.R.M.P., matrícula nº 5368391-3, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;
 II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores KARINA DA ROCHA GOÊS ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1, LUCIANA GOMES CAMELO, Mat. nº 5786061-2 e KELTON MONTEIRO DE MENEZES, Mat. nº 57224108-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;
 III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;
 IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu
 Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES. Nº 304/2019-GAB/SIND.
BELÉM, 12 DE AGOSTO DE 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 08/2019-GAB/SIND, de 09/08/2019, firmado pela Sra. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 109/2018-GAB/SIND de 12/11/2018, publicada no DOE, edição nº 33.740 de 14/11/2018, prorrogada pela